



São Paulo, 04 de maio de 2017.

Ao Ilmo. Sr. Carlos Henrique Carajoinas
Gerência de Acompanhamento de Empresas 2
BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros

c.c.: Comissão de Valores Mobiliários – CVM
Sr. Fernando Soares Vieira – Superintendência de Relações com Empresas
Sr. Francisco José Bastos Santos – Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários

Ref.: Esclarecimentos Ofício 806/2017-SAE, de 04 de maio de 2017.

Questionamento:

“Considerando o comunicado ao mercado de 02/05/2017, informando que a controlada dessa companhia, JBS USA, concluiu a aquisição da Plumrose USA, solicitamos informar, até às 09hs de 05/05/2017, se essa aquisição ensejará aos acionistas dessa empresa o direito de recesso, conforme disposto no artigo 256 da Lei 6.404/76, alterada pela Lei nº 10.303/01.

Em caso de direito de recesso, informar:

- ✓ *Os acionistas inscritos em que data nos registros da Companhia terão direito a se dissentirem;*
- ✓ *O valor de reembolso, em R\$ ação;*
- ✓ *O prazo e os procedimentos que os acionistas dissidentes deverão adotar para se manifestarem.”*

Prezados Senhores,

Em atendimento à solicitação de Vossa Senhoria, vem a **JBS S.A.** (“Companhia”), sociedade por ações de capital aberto com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco I, 3º andar, Vila Jaguara, CEP

05118-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.916.265/0001-60, neste ato representada por seu Diretor de Relação com Investidores, prestar esclarecimentos sobre se a aquisição Plumrose USA nos Estados Unidos da América, por meio da sua subsidiária indireta JBS USA (“Operação”), ensejaria direito de recesso aos acionistas da Companhia.

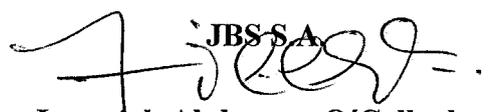
Sobre o tema, a Companhia esclarece que, com a recente conclusão satisfatória da Operação, iniciará a análise (i) da Operação sob os critérios estabelecidos no inciso II do artigo 256 da Lei nº 6.404/76 e (ii) da eventual necessidade da realização de Assembleia Geral de Acionistas da Companhia para ratificar a Operação (“Assembleia”).¹

Logo, caso reste constatada a caracterização da Operação como relevante, com base nos critérios fixados no artigo 256 da Lei nº 6.404/76, a administração da Companhia tomará todas as medidas e providências necessárias e cabíveis para a realização da referida Assembleia para a deliberação da ratificação da Operação.

Por fim, cabe ressaltar, que muito embora neste momento não seja possível definir, nos termos do artigo 256 da Lei nº 6.404/76, a necessidade de realização de Assembleia Geral de Acionistas da Companhia para a deliberação da ratificação da Operação, a Companhia entende que, dada a notável liquidez e dispersão no mercado das ações de emissão da Companhia, desde logo, e em conformidade com o artigo 137, inciso II, da Lei nº 6.404/76, é possível afirmar que a Operação não ensejará direito de recesso aos seus acionistas.

Sendo o que nos cumpria no momento, permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


JBS S.A.
Jeremiah Alphonsus O'Callaghan
Diretor de Relação com Investidores

¹Conforme o julgamento ao Procedimento Administrativo Sancionador nº 39/00, decidiu o douto Colegiado da CVM pela inexistência de prazo para a realização dos procedimentos previstos no artigo 256 da Lei nº 6.404/76.